



PORTARIA n. 01/2025

DETERMINA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS
PENAS PECUNIÁRIAS IMPOSTAS PELO TJD-RR.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol de Roraima – TJD/RR, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e de acordo do com Art. 176-A de CBJD,

CONSIDERANDO as penas em pecúnia impostas por este Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de recolhimento/cumprimento dessas penalidades;

DETERMINA:

Art. 1º. Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da publicação da decisão.

Art. 2º. No prazo previsto no artigo anterior deverá ser comprovado junto à secretaria do TJD/RR, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A, §1º do CBJD, sob pena de descumprimento.

Art. 3º. Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser realizados por meio da Chave Pix: 57.145.024/0001-56 (Banco do Brasil, Agência 5780-0, Conta Corrente 55424-3, Titularidade do Tribunal de Justiça Desportiva).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2025.


Marcio L. Deodato de Aquino
Presidente do TJD-RR